

2a.

32

Proc. nº 2-12.217/32.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Nacional de Electricidade de Pedro Nicola, Mocóca, Estado de São Paulo, remette, em obediencia ao disposto no art. 52 do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, projecto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) - art. 2º, acrescente-se mais uma alinea: h) - peculio (art. 40 do citado decreto);

b) - art. 8º, redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no minimo, com tres membros, inclusive o Presidente ou seu substituto nos impedimentos, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa".

c) - art. 29, acrescente-se, in fine: "mediante prévia aprovação do Conselho Nacional do Trabalho".

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Pereira da Rocha

Relator

Fui presente - J. Leonel de Mesende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de

29 de Dezembro de 1932.